



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 91/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

INTERESSADO:	Walmor Raimundo Tiggemann
CPF:	Confidencial confidencial - 1-07-02 - 22/04/2019
REFERÊNCIA:	Processo SEI: 00391-00023095/2017-01 (licença de operação)
ATIVIDADE:	Avicultura de corte
ASSUNTO:	Unidade de frango de corte - com capacidade máxima de alojar até 94.000 (noventa e quatro mil) aves do tipo frango p para compostar até 64,8 m ³ .
LOCAL DA ATIVIDADE:	Rodovia DF 250, km 40 à esquerda. Núcleo Rural Taquara. Fazenda Jacuí, gleba 2, antiga São José, Planaltina - DF.
COORDENADAS UTM:	X: 239525.99 m E; Y: 8263518.80 m S; Zona: 23L.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	SBN - Ed. Via Capital, sala 1112 a 1114. Brasília - DF. CEP: 70.040-020.
TELEFONE:	(61) 3327-0008/ (61) 9984-8323.
E-MAIL:	paula@padraoap.com.br; padraoap@terra.com.br
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE:	em operação.

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Rodovia DF 250, km 40 à esquerda. Núcleo Rural Taquara. Fazenda Jacuí, gleba 2, antiga São José, Planaltina - DF.

1.2.

Datum	SIRGAS 2000
Projeção	UTM
Fuso	23
Zona	L
Leste (X)	239525.99
Sul (Y)	8263518.80

1.3. Mapa de localização:



1.4. Zoneamento - PDOT:

Zona Rural de Uso Diversificado

1.5. Região Hidrográfica:

São Francisco

1.6. Bacia Hidrográfica:

Rio Preto

1.7. Unidade Hidrográfica:

Rio Jacaré

1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Área de Proteção Ambiental do Planalto Central

1.9. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

não se aplica.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes: a propriedade possui quatro galpões aviários, cada um com capacidade de alojar por lote até 23.500 aves/galpão. Em média na propriedade são produzidos de cinco a seis lotes de frangos pesados anualmente. Na granja existe uma composteira com capacidade de compostar aproximadamente 64,8 m³, capacidade além da requerida, considerando a capacidade de alojamento de 94.000 mil/aves por lote. Todo o

chorume gerado no processo de compostagem é conduzido por tubulação de PVC para uma caixa coletora impermeável . O chorume gerado é mínimo e é reinserido no processo de compostagem com intuito de umedecer o material a ser compostado. Todo o material compostado na propriedade é utilizado para fins agrônômicos (Exemplo: adubação orgânica). Existem na propriedade residências de funcionários, todas munidas de fossas sépticas.

2.2. Área do empreendimento (ha): 181,3991

2.3. Total de área impermeabilizada (ha): 7.212

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do PCA;
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM;
- Cumprimento das condicionantes da Manifestação de Pendências 46 (15910522)

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?
Sim.

3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?
A propriedade não está inserida em área de APM.

B. Unidades de Conservação

3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento: área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Sim. APA do planalto Central.

Zonas Afetadas: Zona Rural de Uso Diversificado

3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.8. As Informações Ambientais de Imóveis Rurais encontram-se:

Homologadas (Certificado 17231800) .

3.9. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Área de Preservação Permanente - APP?

Não.

3.10. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?

Pastagem/área consolidada.

3.11. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?

Não.

D. Efluentes

3.12. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?

Sim.

3.13. Qual o tipo de tratamento de efluente proposto? fossa séptica com sumidouro.

3.14. Os efluentes tratados são direcionados para: infiltração no solo (via sumidouro).

E. Resíduos Sólidos

3.15. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: material compostado, cama de frango, papel, lixo sanitário e resíduos orgânicos.

3.16. Destinação das carcaças de animais mortos: compostagem.

3.17. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU) do Distrito Federal.

3.18. Destinação das embalagens de produtos veterinários: recolhido pela própria integradora.

3.19. Destinação da remoção da cama: vendida e/ou doada para produtores rurais, e/ ou utilizada na propriedade para fins agrônômicos.

3.20. A atividade faz uso de Composteira?

Sim.

3.21. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado?

Sim.

3.22. Volume útil da Composteira (m³)? 64,8

3.23. Há fonte de carbono próxima à Composteira?

Não.

3.24. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada?

Sim.

3.25. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? uso agrônômico.

3.26. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? coletado pelo SLU.

3.27. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada?

Sim.

F. Manejo de Águas Pluviais

3.28. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?

Não.

3.29. Quais os dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais?

Não são empregadas na propriedade medidas de controle/disciplinamento das águas pluviais.

3.30. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?

Se aplica a resposta do item 3.29.

G. Recursos Hídricos

3.31. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Sim.

3.32. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, vigente e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais?

Sim.

H. Solos, riscos e processos erosivos

3.33. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?

Não.

3.34. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?

Não.

3.35. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?

Não.

3.36. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?

Não.

I. Controle de vetores

3.37. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?

Sim.

3.38. Quais as medidas de controle para insetos e roedores:

iscas e armadilhas para roedores.

3.39. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?

Sim.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado

Adequado.

4.2. Considerando as informações analisadas, este parecer

Sugere a emissão da licença de operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

4.3. Recomendação de validade da licença: 8 anos

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;

3. Esta licença autoriza a operação de uma unidade de criação de frango de corte, com capacidade máxima para alojar até 94.000 (noventa e quatro mil) aves do tipo frango pesado, composta por: 4 (quatro) galpões (com as dimensões de 13 m x 138 m), uma composteira com 6 (seis) células com capacidade para compostar até 64,8 m³ (munida de caixa coletora de chorume impermeabilizada), escritório de apoio, residências de funcionários e casa sede. As estruturas de esgotamento das residências e do escritório de apoio são fossas sépticas com sumidouros;

4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;

5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;

6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

8. Manter uma cópia da licença no empreendimento;

9. Esta licença de operação deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;

10. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

11. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;

12. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;

13. Recolher os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) gerados na propriedade e levar ao ponto de coleta de lixo mais próximo, sendo proibida a disposição em solo, córrego ou queima;

14. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;

15. Fica proibida a caça de animais de quaisquer espécies da fauna silvestre (Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967);
16. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
17. A caixa coletora de chorume deve permanecer sempre tampada e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
18. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito pungente ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume, bem como o comprometimento das estruturas construtivas da composteira;
19. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
20. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
21. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
22. Manter a área do aviário livre de insetos e roedores;
23. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento Ambiental constante no processo de licenciamento (documento SEI nº 9439881, página 05 a 07);
24. O produto final da compostagem juntamente com a cama de frango retirada do interior dos galpões avícolas poderá ser utilizado para fins agrônômicos (Ex.: adubação de pastagens, adubação de lavouras, adubação de áreas de plantio de eucalipto, adubação de hortifruticultura), conforme já ocorre. Deverá ser apensado aos autos o comprovante da medida adotada **anualmente (declaração de destinação)**;
25. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado até o seu recolhimento por empresa especializada e/ou pela empresa integradora. Deverá ser anexado ao processo o comprovante de recolhimento dos mesmos **anualmente**;
26. Apresentar **anualmente** o comprovante de entrega de vasilhames/frascos/embalagens de defensivos agrícolas em posto de recolhimento específico para esse fim. Essa condicionante se aplica somente no caso da utilização de agroquímicos na propriedade rural;
27. Manter e realizar as ações necessárias para manutenção dos mecanismos de disciplinamento das águas pluviais a fim de evitar processos erosivos na propriedade.

É o parecer S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1689578-9, Assessor(a)**, em 31/01/2019, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17748560** código CRC= **3F8D5D6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF